



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 104/2019.

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNIÃO SUDESTE TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.360/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Córrego do Café, s/n, Zona Rural, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **TIAGO FUZARI MENEGUETE**, inscrito no CPF sob o nº 120.425.967-44, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000026/2019, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 0004911/2019, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, conforme anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 000026/2019.

DAS LINHAS MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÃO	KM DIÁRIO	DIAS LETIVO S	Q. TOTAL KM	VALOR. UNIT.	VR. TOTAL
LOTE 012 Percurso: Itaperuna x Barro Preto x Itaperuna Escola: EM Barra de Itaperuna Veículo: Com capacidade de 09 a 15 alunos Turno: Matutino - Vespertino	57	150	8.550	R\$ 6,25	R\$ 53.437,50
LOTE 023 Percurso: Vila Poranga x Monte Sinai x Itá x Sta. Angélica x Efa Jacyra. Escola: EM Jacyra de Paula Miniguite Veículo: Com capacidade de 08 a 15 alunos Turno: Matutino	76	150	11.400	R\$ 4,40	R\$ 50.160,00
Total Geral: R\$ 103.597,50 (cento e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.

3.1. O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 103.597,50 (cento e três mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

3.2. O Pagamento será calculado da seguinte forma, KM DIÁRIOS X QUANTIDADE DE DIAS RODADOS X VALOR POR KM, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota fiscal. O total de dias letivos da rede municipal durante a vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.

3.3. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.

4.1. O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

4.2. As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

4.2.1. Advertência;

4.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

4.2.3. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

4.2.4. O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

4.2.5. Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

4.2.6. Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 00343 e 00310 referentes ao exercício do ano de 2019. Os mencionados recursos a serem utilizados são do PNATE, Salário Educação e Recursos Próprios do Município, conforme informações da SEMEC, nos seguintes percentuais:

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.

6.1. Este CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.

7.1. Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

8.2. Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

8.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Servidora **Valdete Leonidio Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca. E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 06 (seis) vias de igual teor.

Barra de São Francisco/ES, 09 de Maio de 2019

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CONTRATANTE**

**UNIÃO SUDESTE TRANSPORTES LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Visto: _____

Priscila Tamires de Souza Barbosa

GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL